



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Art. 1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado pelo Secretaria Demandante conforme as diretrizes deste Anexo, no âmbito da administração pública municipal, conforme esquema orientativo abaixo:

1) INTRODUÇÃO

O presente procedimento tem por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de artefatos de cimento, conforme especificações contidas no termo de referencia.

2) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Tendo em vista se tratar de município com grande area rural e ter grande demanda de turistas e novos moradores faz-se necessario a manutenção constatante em prédios publicos, areas de lazer, estradas que necessesitam de construções de bocas de lobo e varias outras manutenções. O material é usado por boa parte dos setores do muncipio e fazendo assim necessario o pedido de aquisição constante do material acima descrito.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda. Efetuar a entrega do objeto novo, nunca utilizado, em perfeitas condições, conforme especificações, Município de Santo Antônio do Pinhal-SP prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade; Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, frete, seguro, e, eventuais perdas ou danos. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações edilícias ou legais a que estiver sujeito; Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital; Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação; Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando ao Município o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos; Substituir o produto recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes do processo, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da data do recebimento da notificação do Município, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução dos itens/lotos recusados; Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos



ou subordinados. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas; O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BLOCO DE CONCRETO DE VEDAÇÃO DE 14 CM x 19 CM x 39 CM RESISTENCIA 2 MPA	UN	8000
2	BLOCO DE CONCRETO DE VEDAÇÃO DE 19CM X 19CM X 39CM, RESISTÊNCIA 2 MPA.	UN	6000
3	BLOCO DE CONCRETO DE VEDAÇÃO DE 9CM X 19CM X 39CM, RESISTÊNCIA 2 MPA	UN	4000
4	CANAleta BLOCO 20	UN	500
5	CANAleta DE CONCRETO Ø 0,15	UN	500
6	LAJE DE CONCRETO; TIPO PRE FABRICADA COM VIGOTA DE CONCRETO TRELISSA - H12	MT2	50
7	LAJE DE CONCRETO; TIPO PRE FABRICADA COM VIGOTA DE CONCRETO TRELISSA -PISO H8	MT2	60

5) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Houve consulta prévia nos preços registrados e apurado o valor gasto nos exercicios anteriores. O valor é apenas estimado, ficando a criterio do setor de compras efetuar as cotações.

6) ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do despacho proferido nos autos do TC 13.303/989/19-8 2 , publicado no DOE em 31/05/2019, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o valor de referência estimado para a licitação não será divulgado, assim, consta nos autos do processo o orçamento estimativo da aquisição realizado com empresas do ramo de atividade pertinente que poderá ser consultado presencialmente na Sala de Licitações da Prefeitura de Santo Antônio do Pinhal-SP

7) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução proposta é o registro de preço para a compra de atefatos de cimento, para manutenção geral no municipio, desde prédios publicos a areas de lazer e obras emergenciais.

8) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na



aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado na presente contratação, desde que observada que a disputa deverá ocorrer por lotes conforme Termo de Referência (TR), isto é, uma empresa para o cada lote, ou empresa única que atenda os lotes todos, atendendo as demandas da administração para cada lote e que esteja habilitada em todos os requisitos necessários para a prestação do serviço visando evitar prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

9) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se como resultado a manutenção preventiva e emergencial dos prédios públicos e estradas em geral, para que não haja transtornos para munícipes e turistas que precisarem.

10) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fiscal

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SERME	Vinicius Augusto Rodrigues	Assistente Administrativo	
Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SMADM	Diego Barbosa Ferreira	Assistente Administrativo	

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- elaboração de minuta do edital;
- realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- elaboração de minuta do contrato;
- encaminhamento do processo para análise jurídica;
- análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- publicação e divulgação do edital e anexos;
- resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- realização do certame, com suas respectivas etapas;
- realização de empenho; e
- assinatura e publicação do contrato.

11) CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas no município com o objeto desta contratação em vigência, houve apenas certames passados que não estão mais em utilização.

12) IMPACTOS AMBIENTAIS



Município de
Santo Antônio do Pinhal

Folha: _____

Ass: _____

Estima-se que a indústria de cimento é responsável por, aproximadamente, 5% de todas as emissões globais de CO₂, um dos principais gases do efeito estufa

13) VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Santo Antônio do Pinhal 28 de maio de 2026.

Luciana Casemiro Silva Avelar
Assessora de Políticas Governamentais



Município de
Santo Antônio do Pinhal

Folha: _____

Ass: _____